



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Resolução Nº 04/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria e define critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria dos docentes do PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião do dia 05 de outubro de 2017 e considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do Programa.

RESOLVE:

Seção I

CRIAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º O corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE/UFPB é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados em categorias, em conformidade com o Art. 6º de seu Regimento Geral e com as Portarias emitidas pela CAPES.

Art. 2º O Colegiado do Programa constituirá a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Nível, composta por 06 membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

I - Obrigatoriamente o Coordenador do Programa participará como membro titular sendo substituído em caso de falta pelo Vice-Coordenador do Programa.

II – A Comissão será constituída por professores do quadro permanente do Programa.

Art. 3º A Comissão tem finalidade consultiva e deverá analisar e emitir parecer sobre pedidos de credenciamento, descredenciamento e mudança de categoria conforme determina o Regimento Geral do PPGEE Art. 7º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Art. 4º O credenciamento, reconhecimento ou mudança de categoria de docentes no Programa será feito pelo Colegiado do Programa com base nesta Resolução, considerando os Documentos de Área (Engenharias IV) da Avaliação Quadrienal da CAPES e os relatórios emitidos pela Comissão.

Seção II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A solicitação para o credenciamento de docentes (professores ou pesquisadores) no Programa poderá ser feita pelo interessado, em qualquer época, nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente: docente efetivo ou com vínculo na UFPB que leciona e orienta no curso de mestrado do PPGEE.
- II – Docente Colaborador (ou participante): docente efetivo da UFPB que orienta e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, leciona no curso de mestrado do PPGEE.
- III – Docente Visitante (ou temporário): docente efetivo ou não da UFPB que co-orienta e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, leciona no curso de mestrado do PPGEE.

Art. 6º Para a solicitação de credenciamento no Programa são necessários os seguintes documentos:

- I. Certidão de aprovação do Colegiado Departamental ao qual pertença das atividades a serem realizadas no PPGEE;
- II. Requerimento endereçado ao Coordenador do Programa;
- III. Cópia do diploma de doutorado, no caso de primeira solicitação;
- IV. Currículo Lattes atualizado;
- V. Plano de Trabalho de 03 (três) anos, especificando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar e as atividades de pesquisa, ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 7º Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente no Programa, além dos documentos definidos nos incisos de I a V do caput do Art. 0º, é necessário que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

solicitante tenha uma produção intelectual, nos últimos 03 (três) anos, maior ou igual a 3 pontos, conforme descrito no Anexo I, e tenha, no mínimo, 03 (três) anos de doutoramento.

Parágrafo único – Pesquisadores CNPq (PQ) ficam dispensados das comprovações descritas no caput deste artigo, desde que suas pesquisas estejam atreladas ao escopo do PPGEE.

Art. 8º Para a solicitação de credenciamento como Docente Colaborador no Programa, além dos documentos definidos nos incisos de I a V do caput do Art. 0º, é necessário que o solicitante tenha uma produção intelectual nos últimos 03 (três) anos maior que 1 (um), conforme pontuação descrita no Anexo I, e tenha, no mínimo, 01 (um) ano de doutoramento.

Art. 9º A efetivação de seu credenciamento como professor permanente ou colaborador dar-se-á pelo início de suas atividades/orientação e/ou co-orientações no Programa.

Art. 10 A pontuação referente a produção intelectual (PI) nos últimos três anos é calculada de acordo com a seguinte equação (Anexo I):

$$PI = NAP + NCL + NPC + NAC$$

NAP – Número de artigos em periódicos;

NCL – Número de capítulos e de livros;

NPC – Número de patentes concedidas;

NAC – Número de artigos em Congressos;

F_{_} - Fator de Ponderação;

$$NAP = \sum (FP_{A1} * NA1 + FP_{A2} * NA2 + FP_{B1} * NB1 + FP_{B2} * NB2 + FP_{B3} * NB3 + FP_{B4} * NB4 + FP_{B5} * NB5)$$

$$NCL = \sum (FP_{CLI} * NCLI + FP_{CLN} * NCLN + FP_{LI} * NLI + FP_{LN} * NLN)$$

$$NPC = \sum (FP_{PI} * NPI + FP_{PN} * NPN)$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

$$NAC = \sum (FP_{AN} * NAN + FP_{AI} * NAI)$$

Art. 11 A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Mudança de Categoria tem um prazo de 60 dias para emitir o parecer a partir da entrega da solicitação na Coordenação do PPGEE.

Art. 12 O Colegiado do PPGEE tem um prazo máximo de 60 dias, após a emissão do parecer da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Mudança De Categoria, para deliberar sobre o pedido do solicitante.

Art. 13 O professor com pedido de credenciamento indeferido pelo Colegiado do Programa, somente poderá realizar novo pedido de credenciamento após transcorridos 12 meses da data de seu pedido anterior.

Seção III

DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 14 Docentes permanentes ou colaboradores poderão solicitar, a qualquer tempo, mudança de categoria desde que atendam aos critérios dos artigos 7º ou 8º.

Seção IV

DO REcredENCIAMENTO

Art. 15 Os docentes do PPGEE serão avaliados a cada 12 meses, com exceção daqueles recém-credenciados ou os que ascenderam de categoria, os quais serão avaliados após um período de três anos.

Art. 16 As pontuações dos artigos 14 e 15 poderão ser ajustadas anualmente pela Comissão de credenciamento e terão validade no ano subsequente.

Art. 17 Para obter seu recredenciamento, o docente permanente deverá atender aos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

- I. 01 (um) ponto em produção intelectual, com discentes do Programa ou do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPB, nos últimos 03 (três) anos, conforme descrito no Anexo I.
- II. Ter 03 (três) orientações ou coorientações concluídas no PPGEE nos últimos 03 (três) anos.
- III. Ter 03 (três) orientações de trabalho científico e/ou tecnológico de aluno de graduação concluída nos últimos 03 (três) anos.
- IV. Ter lecionado no PPGEE, em pelo menos três períodos letivos, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 18 Para obter seu credenciamento o docente colaborador (ou participante) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – 0,7 (zero vírgula sete) ponto em produção intelectual nos últimos 03 (três) anos, com discentes do Programa ou do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPB, conforme descrito no Anexo I.
- II – Ter 01 (uma) orientação ou coorientação concluída nos últimos 03 (três) anos.
- III – Ter 02 (duas) orientações de trabalho científico e tecnológico concluídas, de aluno de graduação, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 19 Para o credenciamento, os docentes do PPGEE devem preencher o relatório correspondente, devidamente comprovado, e entregar à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Mudança de Categoria de acordo com o cronograma anual de avaliação divulgado.

§ 1º A não entrega do relatório nas datas previstas no cronograma ocasionará o desc credenciamento do docente no Programa.

§ 2º O relatório deverá seguir modelo disponibilizado no sítio do PPGEE.

Seção V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20 Durante a fase de avaliação anual, salvo os docentes recém-ingressantes no Programa, o professor permanente que não atender aos critérios do art. 16 será classificado como professor colaborador e caso não atenda aos critérios do art. 17 será desc credenciado do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Art. 21 Durante a fase de avaliação anual, salvo os professores recém-ingressantes no Programa, o professor colaborador que não atender aos critérios do artigo 17 será descredenciado do Programa.

Art. 22 Em caso de interesse do Programa, pode a Comissão indicar o credenciamento de docente(s), mesmo não atendidos os artigos 17 e 18.

Art. 23 Em caso de afastamento, por período igual ou superior a 1 (um) ano, para a realização de estágio pós-doutoral, estágio Sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente afastado, para efeito de registro nas plataformas SIGAA e SUCUPIRA, não será enquadrado em nenhuma das categorias de docentes definidas no art. 5º dessa Resolução.

§ 1º No retorno às suas atividades acadêmicas, o credenciamento do docente ao PPGEE será realizado de maneira automática, na categoria em que se encontrava antes de seu afastamento.

§ 2º Durante o período de afastamento descrito no caput deste artigo, o docente não será avaliado.

§ 3º Na avaliação anual dos docentes do Programa, o docente que retornou às suas atividades, após o período de afastamento previsto no caput desse artigo, será avaliado considerando um período de avaliação *equivalente aos três últimos anos de atuação no Programa*, com exceção do período de afastamento do docente.

Art. 24 O professor descredenciado do Programa poderá solicitar um novo credenciamento após 12 meses de seu descredenciamento.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O primeiro credenciamento será realizado em dezembro de 2018, os demais ocorrerão conforme estabelece o artigo 15.

Art. 26 Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 Esta Resolução revoga a anterior.

Art. 28 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

ANEXO I: Pontuação de produção intelectual relevante

Tabela I. Produções intelectuais relevantes e pontuações

NA1	Artigos em periódico Qualis A1	1,0
NA2	Artigo em periódico Qualis A2	0,85
NB1	Artigo em periódico Qualis B1	0,7
NB2	Artigo em periódico Qualis B2	0,5
NB3	Artigo em periódico Qualis B3	0,2
NB4	Artigo em periódico Qualis B4	0,1
NB5	Artigo em periódico Qualis B5	0,05
NCLI	Capítulo de livro internacional	1,0
NCLN	Capítulo de livro nacional	0,5
NLI	Livro internacional	4,0
NLN	Livro nacional	2,0
NPI	Patente Internacional Concedida	1,0
NPN	Patente Nacional Concedida	0,75
NAN	Artigos Completos em Eventos Científicos Internacionais e Nacionais da lista apresentada no Anexo II	0,2
NAI	Outros Artigos Completos em Eventos Científicos Nacionais e Internacionais	0,05

1. Na pontuação será considerado a *Qualis* CAPES da revista ou periódico em engenharias IV.
2. Consideram-se artigos internacionais, os artigos indexados em base de dados reconhecidos pela CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

3. Para livros internacionais e nacionais excluem-se anais de eventos publicados em formato de livros e para capítulos de livros internacionais e nacionais excluem-se os artigos apresentados em eventos técnicos científicos e publicados em formato de livro.

Tabela II. Fator de ponderação (FP) de pontuação em função do número de docentes do PPGEE na produção intelectual.

Nº docente(s) do PPGEE – Permanente e/ou Colaborador	FP
1 docente	1,00
2 docentes	0,80
3 docentes	1/3
N docentes	1/N

1. O cálculo da pontuação de produção intelectual do professor/pesquisador será feito pela soma de cada produção intelectual relevante multiplicado pelo fator de ponderação respectivo a Nº docente(s) do PPGEE – Permanente e/ou Colaborador.
2. O professor que está solicitando seu credenciamento no Programa é contabilizado como professor do PPGEE com o objetivo de determinar o fator FP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

ANEXO II – Lista de eventos científicos selecionado pelo colegiado.

Tabela III: Lista de Eventos

	Nome do Evento	Sigla
1	Applied Power Electronics Conference	APEC
2	Energy Conversion Congress& Exposition	ECCE
3	Brazilian Power Electronics Conference	COBEP
4	Instrumentation and Measurement Technology Conference	I2MTC
5	Congresso Brasileiro de Automática	CBA
6	Industry Application Annual Meeting	IAS
7	IMEKO	IMEKO
8	Simpósio Brasileiro de Automação Inteligente	SBAI
9	International Symposium on Instrumentation Systems, Circuits and Transducers	INSCIT
10	Conference of the IEEE Industrial Electronics Society	IECON
11	International Conference on Industry Applications	INDUSCON
12	International Scientific Conference on Electrical Power Engineering	EPE
13	Energy Conversion Congress& Exposition	ECCE/Europe
14	Simpósio Brasileiro de Sistemas Elétricos	SBSE
16	International Symposium on Industrial Electronics	ISIE
18	Annual Meeting & Exhibition	TMS
19	International Materials Research Congress	IMRC
22	Simpósio Brasileiro de Telecomunicações e Processamento de Sinais	SBrT